

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002893/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/12/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070624/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.204421/2024-56  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTAGRI - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ACACIO MARIAN;

E

ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA, CNPJ n. 82.512.864/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANIR ZANATTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2024 em 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2024, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de maio de 2023 à 30 de abril de 2024, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as Cooperativas.

**Parágrafo primeiro:** Fica garantido aos empregados representados por este instrumento, a extensão de outros benefícios, inclusive reajustes e aumentos salariais, concedidos a categoria predominante celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da Cooperativa.

**Parágrafo segundo:** Para os empregados representados por este instrumento, cuja data-base da categoria preponderante não for o mês de maio, será concedido a título de adiantamento a reposição integral do INPC acumulado no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, aplicados sobre os salários vigentes no mês de Abril de 2024, sendo que os devidos ajustes serão efetuados por ocasião da reposição da categoria preponderante.

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO**

Fica estabelecido a partir de 1º (primeiro) de maio de 2024, salário mínimo profissional de R\$ 2.968,89 (dois mil e novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), a ser pago aos profissionais Técnicos Agrícolas após o período de seis meses de trabalho na Cooperativa.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a Cooperativa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

### **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO VEÍCULOS**

As cooperativas que tiverem interesse, poderão firmar um convenio com as concessionárias de veículos, sem implicações financeiras para as partes, destinado a aquisição ou troca de veículo particular, utilizado pelos Técnicos Agrícolas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma Cooperativa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - READMISSÃO DE EMPREGADOS**

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Todo empregado pertencente a categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhe suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e Legislação pertinente à categoria, independente da função desenvolvida e das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Por ocasião do recolhimento das contribuições confederativa, Assistencial e Sindical as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADES**

As Cooperativas mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, repassando ao Sindicato da Categoria até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do salário informado, como também a lista com os devidos descontos.

**Parágrafo único** – A presente Cláusula, também vincula os profissionais abrangidos pela **CLÁUSULA DE DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA**.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária, salvo casos de dispensa por justa causa;
- b) a funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados a mesma Cooperativa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o Acordo de Banco de Horas, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A Cooperativa compromete-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela for exigido, uniforme, equipamentos de proteção individual, calçados, ferramentas e crachás para a

execução das atividades profissionais da Cooperativa.

**Parágrafo primeiro:** O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e a indenizar a Cooperativa em caso de extravio.

**Parágrafo segundo:** Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para a Cooperativa todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da Cooperativa descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As Cooperativas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS**

As Cooperativas liberarão para participar de assembleias sindicais, desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas a Cooperativa com antecedência mínima de cinco(5) dias, todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manhã ou tarde) por ano.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS, SIMPÓSIOS**

As Cooperativas liberarão os empregados pertencentes a categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

#### **TAXA ASSISTENCIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL**

As empresas descontarão dos profissionais Técnicos Agrícolas no mês subsequente a assinatura e registro deste instrumento, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho do salário do profissional a importância correspondente a 12% (doze por cento) de seu salário base, conforme decisão da assembleia trabalhista convocada por edital e amplamente divulgada, para custeio da campanha salarial da qual é beneficiário conforme prevê o artigo 513, alínea "e" da CLT.

Os valores descontados deverão ser repassados ao SINTAGRI até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto a título de Taxa Assistencial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo. Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que o profissional optante ao direito de oposição, não será contemplado pelas cláusulas entabuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

}

**ACACIO MARIAN  
PRESIDENTE  
SINTAGRI - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SANTA CATARINA**

**VANIR ZANATTA  
PRESIDENTE  
ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIAS TRABALHISTAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

